

LEI N.º 3.588, de
30 de abril de 2002

903/02
Dispõe sobre a desafetação de imóvel e
sua alienação à ASSOCIAÇÃO
GUARATINGUETAENSE DE
APOSENTADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo, passando à classe dos bens dominiais, uma área de 233,26 m² (duzentos e trinta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), do Loteamento Antonio Augusto de Paula Santos, conforme planta e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 01-010918-97-5, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

“Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado na cabeceira de apoio do viaduto sobre a R.F.F.S.A. (Viaduto Guilherme Barbosa), lado direito, sentido São Paulo ao Rio de Janeiro, viaduto de acesso à Avenida Doutor João Batista Rangel de Camargo, segue-se em linha reta e em direção a São Paulo, pelo lado esquerdo, divisa da faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil (EFBC), por uma distância de 9,80m até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; deste ponto, segue-se na mesma reta e direção anterior por uma distância de 19,40m, confrontando-se ainda com a faixa de domínio da EFBC até encontrar o Ponto 2 (P2); daí deflete-se à esquerda em ângulo de 81º e segue-se em linha reta por uma distância de 10,10m, confrontando-se com o logradouro público Rua das Gaivotas até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 88º e segue-se em linha reta por uma distância de 14,31m, confrontando-se com o logradouro público Rua das Arapongas, até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto, deflete-se à esquerda e segue em curva para a direita com raio de 9,00m, desenvolvimento de 2,21m e ângulo central de 16º, confrontado-se com o Lote 11 da Quadra B do loteamento em referência, até encontrar o Ponto 5 (P5); daí, segue-se em linha reta, paralela ao lado esquerdo da Rua das Gaivotas, por uma distância de 4,36m, até encontrar o Ponto 6 (P6); daí, deflete-se à esquerda em ângulo de 84º e segue-se em linha reta, por uma distância de 10,10m, confrontando-se com o Viaduto Guilherme Barbosa até encontrar o P1; deste ponto, deflete-se 91º à esquerda, encerrando-se um polígono com área total de 233,26 m².”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concessão de direito real de uso, à ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE APOSENTADOS, a área descrita no artigo primeiro, para fins de ampliação de suas instalações.

Art. 3º - Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva destinação do imóvel, para uso exclusivo da entidade beneficiada.

Art. 4º - No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de, no máximo, 3 (três) meses, a partir da publicação desta Lei, e concluí-las no prazo máximo de 1 (um) ano.





GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.588, de

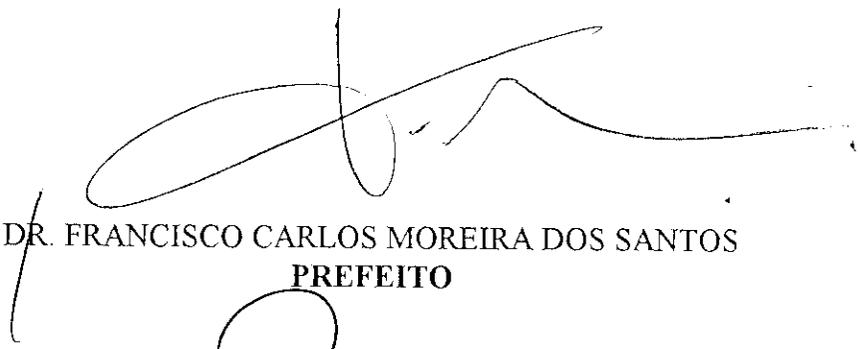
Fls. 02

30 de abril de 2002

Art. 5º - O não cumprimento do prazo fixado no artigo anterior e/ou a não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de abril de 2002.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.